



UFRGS
PROPEAQ

XXV SIC
Salão Iniciação Científica

DIREITOS HUMANOS E JUSTICIABILIDADE: estudo da efetividade dos direitos humanos pelo Poder Judiciário.

Jeanne Machado Corrêa¹, Antônio Marcelo Pacheco²

¹ Aluna do curso de Direito - Faculdades Integradas São Judas Tadeu

² Professor orientador

CSA - Ciências Sociais e Aplicadas

INTRODUÇÃO

Os direitos humanos consistem no principal instrumento de defesa, garantia e promoção das liberdades e dos direitos materiais (econômicos e sociais) essenciais para uma vida digna. Os poderes Executivo e Legislativo são sempre solicitados para atuarem conforme estes direitos. Contudo, o último guardião e esperança de proteção de tais direitos é o Poder Judiciário. Por isto, faz-se imperioso lutar pela efetividade da tutela jurisdicional. A busca pela efetividade dos direitos humanos na esfera judiciária, torna necessária a averiguação da maneira como os juízes concebem e aplicam as normas de direitos humanos, especialmente as que protegem os direitos econômicos e sociais. A pesquisa Direitos Humanos e Justiciabilidade foi imaginada com o objetivo de investigar o grau de efetividade e justiciabilidade dos direitos humanos na prestação da tutela jurisdicional brasileira.

OBJETIVOS

- ▶ Verificar o grau de efetividade dos direitos humanos na tutela jurisdicional.
- ▶ Estudar os fundamentos jurídicos, filosóficos e políticos dos direitos humanos, com a leitura e análise das principais referências teóricas (nacionais e internacionais).
- ▶ Publicar artigo doutrinário em revistas especializadas.

METODOLOGIA

Análise de acórdãos previamente selecionados do STF, STJ, Tribunais de Justiça, Tribunais Federais. Leitura e análise da doutrina relativa aos fundamentos jurídicos, políticos e filosóficos dos direitos humanos.

DISCUSSÃO

A perspectiva assinalada pelo projeto, no sentido de investigar o grau de justiciabilidade dos direitos humanos nas decisões do Judiciário, permite verificar o quanto os magistrados são (ou não) sensíveis à questão da aplicabilidade dos direitos humanos nas suas decisões, gerando uma discussão em relação à integração do direito interno e os direitos internacionais dos direitos humanos, no ordenamento brasileiro; e por qual motivo, há negligência explícita na aplicação de tais normas.

Com o alargamento do conceito em si; conquistado historicamente, e seu alcance a patamares que conquistam a jurisprudência brasileira, percebe-se ainda a indisposição do judiciário, no sentido de se projetar como um instrumento de efetivação de tais direitos, pois as responsabilidades do Poder Judiciário não se extinguem em apenas tomar conhecimento das normas dos direitos internacionais dos direitos humanos e sua relação com a normativa brasileira; muito mais que isso, deve favorecer a promoção de mecanismos de exigibilidade para a proteção e efetivação de daqueles direitos. Verifica-se ainda, na jurisprudência brasileira, faltas no que se refere à tutela dos direitos humanos na prestação jurisdicional. E isso não se dá por simples falta de conhecimento das leis; antes, caracteriza-se uma forma de eximir-se da jurisdição; pois na medida em que se emitem sentenças que não contemplam o conjunto de direitos, harmonicamente entrelaçados, inerentes a qualquer indivíduo; passando a decisões meramente atreladas a demanda processual, deixam-se de lado princípios valorativos, consagrados constitucionalmente, que deveriam ser norteadores de qualquer decisão. Revelando também uma nuance que se reflete como sendo falta de resposta do Estado; e portando, digno de ser ato inconstitucional. Urge à tutela dos direitos fundamentais e de sua integração aos direitos internacionais dos direitos humanos, pois se concretiza uma das formas de reconstrução de um estado de direito, onde o ser humano é entendido tanto na sua condição humana geral como na sua condição histórica particular, que sustenta e legitima o estado de direito supranacional. Assim, o indivíduo passa a ser o titular de direitos nacionais e internacionais que devem contar com a proteção institucional e jurídica tanto na ordem nacional, como na ordem internacional, devendo lhe ser garantida à aplicação de tais normas, no caso concreto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Piovesan, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 8 ed. Ver. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2007.
- Heiner, Bielefeldt. **Filosofia dos Direitos Humanos**. Tradução de Dankwart Bernsmüller. – São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2000.
- Direitos Humanos, Poder Judiciário e sociedade**/ José Ricardo Cunha. – 1ª ed. – Ed. FGV, 2010
- Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 7 ed. Ver. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2005.
- Comparato, Fábio Konder. **Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- Dallari, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e cidadania**. 7ed. São Paulo: Moderna, 1998.
- Comparato, Fábio Konder. **O Poder Judiciário no Regime Democrático**. Revista de estudos avançados da Universidade de São Paulo, nº 51, 2004
- J.J., Calmon de Passos. **Direito, Poder, Justiça e Processo: julgando os que nos julgam**. Rio de Janeiro. Editora Forense, 1999.



SÃO JUDAS TADEU
COLÉGIO · FACULDADES INTEGRADAS

